



Contextualização da Reforma Tributária

A reforma tributária no Brasil é um tema de longa data, buscando simplificar um sistema fiscal complexo e ineficiente. A aprovação da Emenda Constitucional nº 132 de 2023 marca um passo decisivo nessa trajetória, instituindo um novo modelo que visa desonerar a produção e o investimento, tributando o consumo de forma mais simples e transparente.

André Madeira

Contador e Administrador, Pós graduado em Compliance Fiscal pela BSSP, Pós graduado em Tributação Empresarial pela Fucape, Mestrando em Contabilidade e administração pela Fucape, Professor na Escola Prática Fiscal, Instrutor de cursos no Sescon ES, Instrutor de cursos no CRC ES, Consultor Tributário, Membro da Comissão Jovem do CRC/ES e Membro do Grupo de Estudos Tributários do CRC/ES.

Instagram: @profandremadeira

Whatsapp: (28) 99901-8597



Novos Tributos Instituídos pela LC 214/2025

Objetivos da Reforma

O principal objetivo é criar um Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) de modelo dual, substituindo quatro tributos atuais por dois novos: um de competência federal (CBS) e outro de competência subnacional (IBS). Essa unificação busca reduzir a burocracia, eliminar a cumulatividade de impostos em cascata e combater a guerra fiscal entre os estados e municípios.



Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)

Substituição de Tributos

Substitui o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Competência Compartilhada

É um tributo de competência compartilhada entre Estados, Municípios e Distrito Federal.

Alíquota do IBS

A alíquota do IBS será a soma das alíquotas do estado e do município de destino da operação.

CBS e Imposto Seletivo

Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS)

- Substitui a Contribuição para o PIS/Pasep e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).
- É um tributo de competência exclusiva da União.
- A alíquota da CBS será fixada por lei específica federal.

Imposto Seletivo (IS)

- Este imposto tem uma finalidade extrafiscal, ou seja, serve para desincentivar o consumo de produtos prejudiciais.
- Incide sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, como veículos, bebidas alcoólicas, produtos fumígenos e bens minerais.



Princípio da Neutralidade



Conceito Fundamental

O IBS e a CBS são informados pelo princípio da neutralidade.



Objetivo da Neutralidade

Isso significa que a tributação deve evitar distorcer as decisões de consumo e de organização da atividade econômica, proporcionando um ambiente de negócios mais justo e eficiente.



Exceções Previstas

Exceções a este princípio estão previstas na própria Constituição Federal e na Lei Complementar, como a tributação diferenciada para determinados setores ou produtos.



Fato Gerador e Hipóteses de Incidência

O fato gerador do IBS e da CBS ocorre no momento do fornecimento em operações com bens ou serviços, mesmo que a execução seja continuada ou fracionada.

A lei define "operações com bens" como aquelas que envolvem bens móveis, imóveis, materiais ou imateriais, incluindo direitos. "Operações com serviços" são todas as demais.

Operações Onerosas

Esses tributos incidem sobre operações onerosas com bens ou serviços, e uma operação é considerada onerosa quando há qualquer fornecimento com contraprestação. As operações onerosas incluem:

Compra e Venda

Troca ou permuta

Locação

Arrendamento

Licenciamento

Concessão, cessão

Mútuo Oneroso

Doação com contraprestação em benefício do doador

Além disso, a lei também prevê a incidência do IBS e da CBS sobre operações não onerosas em casos específicos, como o fornecimento de brindes e bonificações (exceto se compor o mesmo documento fiscal), ou a transmissão de bens do contribuinte para sócio ou acionista que tenha permitido a apropriação de crédito.

Não Incidência e Imunidades

É fundamental diferenciar as situações em que o tributo não é devido, seja por não-incidência ou por imunidade.

Não Incidência

A LC 214/2025 lista uma série de operações sobre as quais o IBS e a CBS não incidem. Entre elas, destacam-se:

- Serviços prestados por pessoas físicas com vínculo de emprego ou em função de administrador, membro de conselho de administração ou comitês de assessoramento.
- Transferências de bens entre estabelecimentos do mesmo contribuinte.
- Baixa, liquidação e transmissão de participações societárias (com ressalvas).
- Doações sem contraprestação em benefício do doador, exceto se os bens ou serviços doados tiverem permitido a apropriação de créditos pelo doador, caso em que a doação será tributada ou os créditos serão anulados.

Imunidades

As imunidades previstas na Constituição Federal e confirmadas na LC 214/2025 incluem:

- Exportações de bens e serviços.
- Fornecimentos realizados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como suas autarquias e fundações, em relação às suas finalidades essenciais.
- Fornecimentos de entidades religiosas, partidos políticos, entidades sindicais e instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos (desde que cumpram os requisitos do art. 14 do CTN).
- Fornecimentos de livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.



Base de Cálculo

A base de cálculo do IBS e da CBS é o valor da operação, compreendendo o valor total cobrado pelo fornecedor a qualquer título, inclusive os valores correspondentes a:

1. acréscimos decorrentes de ajuste do valor da operação;
2. juros, multas, acréscimos e encargos;
3. descontos concedidos sob condição;
4. valor do transporte cobrado como parte do valor da operação, no transporte efetuado pelo próprio fornecedor ou no transporte por sua conta e ordem;
5. tributos e preços públicos, inclusive tarifas, incidentes sobre a operação ou suportados pelo fornecedor, exceto aqueles previstos no § 2º deste artigo; e
6. demais importâncias cobradas ou recebidas como parte do valor da operação, inclusive seguros e taxas.

Exclusões da Base de Cálculo

§ 2º Não integram a base de cálculo do IBS e da CBS:

I

o montante do IBS e da CBS incidentes sobre a operação;

II

o montante do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

III

os descontos incondicionais;

IV

os reembolsos ou ressarcimentos recebidos por valores pagos relativos a operações por conta e ordem ou em nome de terceiros, desde que a documentação fiscal relativa a essas operações seja emitida em nome do terceiro; e

Exclusões da Base de Cálculo

§ 2º Não integram a base de cálculo do IBS e da CBS:

V

o montante incidente na operação dos tributos a que se referem o **inciso II do caput do art. 155**, o **inciso III do caput do art. 156** e a **alínea "b" do inciso I** e o **inciso IV do caput do art. 195 da Constituição Federal**, e da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) a que se refere o **art. 239 da Constituição Federal**, de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2032; (ICMS, ISS, PIS e COFINS)

VI

a contribuição de que trata o **art. 149-A da Constituição Federal**.
(Iluminação Pública)

A lei também prevê que a base de cálculo será o valor de mercado em situações como a falta de valor da operação, operações sem valor determinado, ou quando a operação ocorre entre partes relacionadas.

Sujeição Passiva

A sujeição passiva define quem tem a responsabilidade pelo pagamento do tributo.

Contribuinte

É o fornecedor, o importador e o adquirente em casos específicos. O fornecedor é contribuinte quando realiza operações no desenvolvimento de atividade econômica, de modo habitual ou de forma profissional. O adquirente é contribuinte na compra de bens apreendidos, abandonados ou em leilão judicial.

Sujeição Passiva

A sujeição passiva define quem tem a responsabilidade pelo pagamento do tributo.

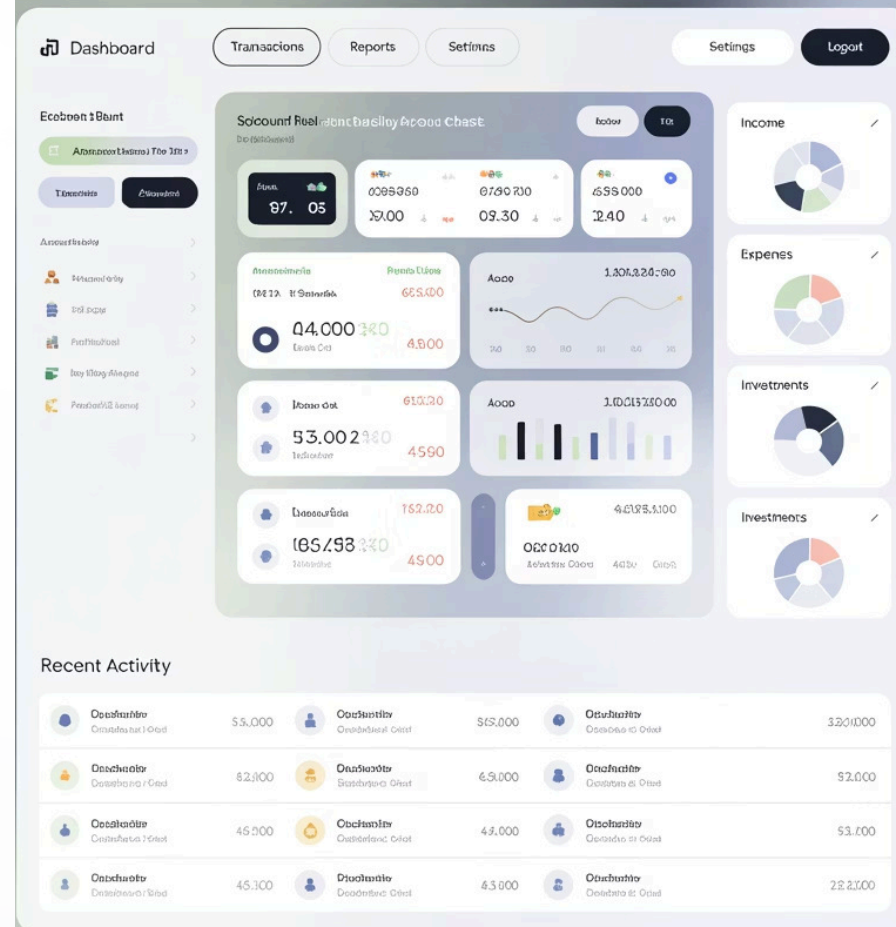
Responsável Solidário

A lei atribui a responsabilidade solidária a outras pessoas em situações específicas, como:

- Pessoa ou entidade que adquire bens ou serviços sem documento fiscal idôneo.
- O transportador de bens desacobertos de documentação fiscal e se proceder com a entrega em local distinto do documento fiscal.
- O leiloeiro.
- Desenvolvedores de programas que visam a sonegação.
- Qualquer pessoa que concorra para o descumprimento de obrigações tributárias, por meio de ocultação ou abuso da personalidade jurídica.

Responsabilidade Tributária da Plataforma Digital

Análise das obrigações tributárias das plataformas digitais no contexto do IBS e CBS, incluindo responsabilidades, procedimentos e regimes de apuração.



Responsabilidade Tributária da Plataforma Digital

As plataformas digitais, mesmo que domiciliadas no exterior, são solidariamente responsáveis pelo pagamento do IBS e da CBS sobre as operações e importações que intermediam, nas seguintes hipóteses:

Em substituição ao fornecedor no exterior

Se a plataforma digital intermedeia uma operação de um fornecedor residente ou domiciliado no exterior, ela será a responsável pelo pagamento dos tributos.

Solidariamente com o fornecedor no Brasil

Se o fornecedor for residente ou domiciliado no país e não registrar a operação em documento fiscal eletrônico, a plataforma digital também será solidariamente responsável.

- ❑ A responsabilidade da plataforma não se aplica em operações nas quais ela não exerça controle sobre elementos essenciais da transação, como a cobrança, o pagamento, a definição de termos e condições, ou a entrega.

Obrigações e Procedimentos Específicos

Para cumprir com suas obrigações, a plataforma digital deve se inscrever no cadastro do IBS e da CBS no regime regular, mesmo que seja domiciliada no exterior.

01

Segregação do Pagamento (Split Payment)

Se o processo de pagamento for iniciado pela plataforma, ela deve fornecer as informações necessárias para segregar e recolher os valores do IBS e da CBS na liquidação financeira da transação. Se ela cumprir essa obrigação, não será responsável por eventuais diferenças entre os valores recolhidos e os devidos pelo fornecedor nacional.

02

Dispensa de Inscrição

O fornecedor no exterior que opera exclusivamente por meio de uma plataforma digital inscrita no cadastro do IBS e da CBS fica dispensado da própria inscrição.

Obrigações e Procedimentos Específicos

Para cumprir com suas obrigações, a plataforma digital deve se inscrever no cadastro do IBS e da CBS no regime regular, mesmo que seja domiciliada no exterior.

01

Penalidade por falta de inscrição

Caso o fornecedor ou a plataforma domiciliados no exterior não se inscrevam no cadastro, o IBS e a CBS serão segregados e recolhidos, com base nas alíquotas de referência, pela instituição que realiza a operação de câmbio. Se as alíquotas incidentes forem maiores, a diferença deverá ser paga pelo adquirente ou importador. Se forem menores, a diferença será devolvida a eles.

02

Emissão de Documentos Fiscais

Com a anuência do fornecedor nacional, a plataforma digital pode optar por emitir os documentos fiscais eletrônicos em nome do fornecedor, inclusive de forma consolidada, e pagar o IBS e a CBS, mantendo a responsabilidade do fornecedor por eventuais diferenças.

Alíquotas Padrão e de Referência

A fixação das alíquotas da CBS e do IBS é feita por lei específica de cada ente federativo. A União fixa a alíquota da CBS, cada Estado fixa a sua alíquota do IBS, e cada Município fixa sua alíquota do IBS. No caso do Distrito Federal, ele exerce as competências estadual e municipal na fixação de suas alíquotas.

A alíquota do IBS aplicada em uma operação será a soma da alíquota do Estado e da alíquota do Município de destino da operação. Caso o destino seja o Distrito Federal, será aplicada a alíquota única deste ente.

As alíquotas de referência são fixadas por resolução do Senado Federal para a CBS (de 2027 a 2035) e para o IBS (de 2029 a 2035). Essas alíquotas servem como base para o cálculo dos percentuais do IBS e da CBS e são ajustadas para reequilibrar a arrecadação dos entes federativos em caso de alterações na legislação.

Regime Regular e Apuração

O regime regular do IBS e da CBS engloba todas as regras de incidência e apuração da Lei Complementar, incluindo os regimes diferenciados e específicos. Os contribuintes que não optarem pelo Simples Nacional ou pelo MEI ficam sujeitos a este regime. No regime regular, a apuração dos tributos deve ser consolidada para todos os estabelecimentos do contribuinte e ocorrerá mensalmente. O pagamento do saldo a recolher e o pedido de ressarcimento são centralizados em um único estabelecimento.

- ❏ Para cada período de apuração, o contribuinte calculará o saldo do IBS e da CBS como a diferença entre os débitos decorrentes dos fatos geradores e os créditos apropriados no mesmo período. Esse saldo pode ser a recolher (se positivo) ou a recuperar (se negativo).

Não Cumulatividade e Créditos

O princípio da não cumulatividade é fundamental para o IBS e a CBS. O contribuinte no regime regular pode se apropriar de créditos quando há a extinção dos débitos relativos às operações de aquisição, exceto nos casos de uso ou consumo pessoal.

A apropriação dos créditos deve ser feita de forma segregada para o IBS e a CBS, sendo proibida a compensação de créditos de um com débitos do outro. O direito ao crédito está condicionado à comprovação da operação por meio de documento fiscal eletrônico idôneo. Os créditos correspondem aos valores dos débitos de IBS e CBS que foram destacados no documento fiscal de aquisição e que foram efetivamente extintos por pagamento ou recolhimento.

Importante notar que a apropriação de créditos é permitida mesmo em aquisições de bens e serviços de optantes pelo Simples Nacional, em montante equivalente ao valor do IBS e da CBS pago por meio desse regime

Modalidades de Extinção dos Débitos

Art. 27. Os débitos do IBS e da CBS decorrentes da incidência sobre operações com bens ou com serviços serão extintos mediante as seguintes modalidades:

- 1 compensação com créditos, respectivamente, de IBS e de CBS apropriados pelo contribuinte, nos termos dos arts. 47 a 56 e das demais disposições desta Lei Complementar;
- 2 pagamento pelo contribuinte;
- 3 recolhimento na liquidação financeira da operação (split payment), nos termos dos arts. 31 a 35 desta Lei Complementar;
- 4 recolhimento pelo adquirente, nos termos do art. 36 desta Lei Complementar; ou
- 5 pagamento por aquele a quem esta Lei Complementar atribuir responsabilidade.

Créditos Específicos e Presumidos

A lei complementar prevê diversos créditos presumidos para desonerar setores específicos:

Produtor Rural não contribuinte

Contribuintes do regime regular podem se apropriar de créditos presumidos ao comprar bens e serviços de produtores rurais que não são contribuintes ou de produtores rurais integrados. O valor do crédito presumido é calculado com base em um percentual definido anualmente pelo Ministério da Fazenda e pelo Comitê Gestor do IBS.

Transportador Autônomo de Carga

O contribuinte pode se apropriar de crédito presumido ao contratar serviços de transporte de carga de transportadores autônomos pessoa física que não sejam contribuintes ou sejam MEI.

Resíduos e Reciclagem

Contribuintes podem se apropriar de créditos presumidos na aquisição de resíduos sólidos de coletores incentivados para reciclagem ou reutilização. Os percentuais do crédito presumido de IBS aumentam progressivamente de 2029 a 2033, enquanto o da CBS é fixo em 7%.

- Bens Móveis Usados: Na revenda de bens móveis usados adquiridos de pessoa física não contribuinte ou MEI, o revendedor pode se apropriar de créditos presumidos.
- Regime automotivo conforme Art; 309 também fazem jus ao crédito presumido
- Crédito presumido também para algumas operações da ZFM

Vedação de Créditos

A lei é explícita quanto às situações em que a apropriação de créditos é vedada:



Bens e Serviços de Uso ou Consumo Pessoal

A apropriação de créditos é proibida na aquisição de bens e serviços considerados de uso ou consumo pessoal. A lei define uma lista de itens, como joias, bebidas alcoólicas e obras de arte, como de uso ou consumo pessoal. Também são considerados de uso pessoal os bens adquiridos pelo contribuinte e fornecidos de forma não onerosa a si próprio, a sócios, administradores ou empregados.



Operações Imunes, Isentas ou com Alíquota Zero

Via de regra, operações imunes, isentas ou sujeitas à alíquota zero não permitem a apropriação de créditos pelos adquirentes.

Exportações permitem a manutenção de créditos, por exemplo. As operações sujeitas a alíquota zero mantêm os créditos relativos a operações anteriores.

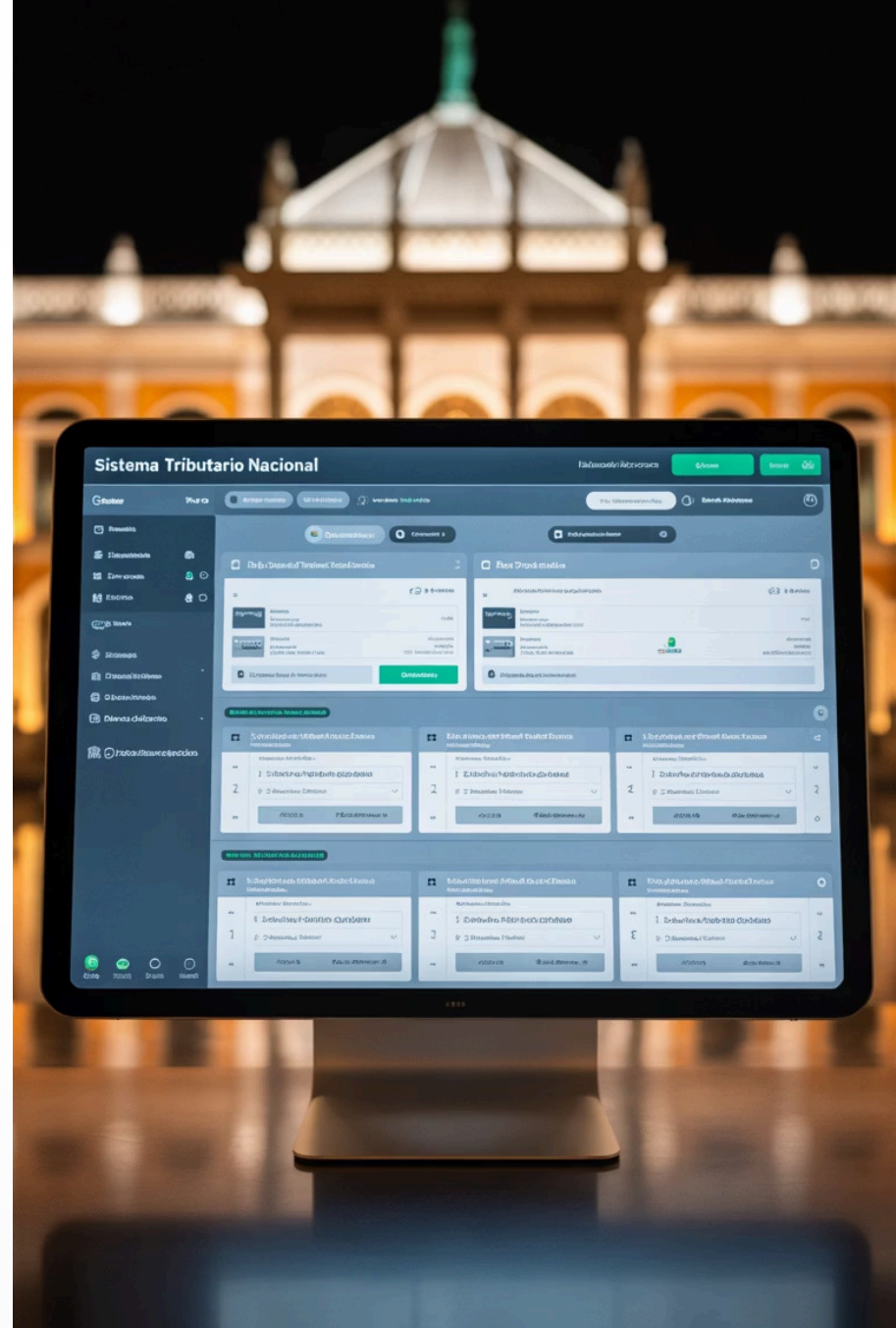
Anulação de Créditos

Anulação de Créditos: Em casos de imunidade ou isenção, o contribuinte deverá anular os créditos relativos às operações anteriores de forma proporcional, exceto se a legislação permitir a manutenção, como é o caso da exportação.

- ❏ Esta regra garante que não haja aproveitamento indevido de créditos em operações que não geram débitos tributários correspondentes.

Operacionalização e Recolhimento

Compreenda os mecanismos de operacionalização e recolhimento do IBS e da CBS no novo sistema tributário brasileiro.



Documento Fiscal Eletrônico (DF-e)

O Documento Fiscal Eletrônico (DF-e) é o principal instrumento de apuração e controle do IBS e da CBS. Ao realizar operações com bens ou serviços, o sujeito passivo (contribuinte) deve emitir o DF-e. As informações prestadas no documento têm caráter declaratório e constituem confissão da dívida do valor de IBS e CBS consignado. A obrigação de emissão do DF-e aplica-se, inclusive, a operações imunes, isentas, com alíquota zero ou suspensão.

A plataforma eletrônica para apuração e pagamento do IBS e da CBS será unificada e terá gestão compartilhada entre o Comitê Gestor do IBS e a Receita Federal do Brasil (RFB). Isso garante que os dados dos documentos fiscais eletrônicos sejam compartilhados entre todos os entes federativos no momento da autorização, utilizando padrões técnicos uniformes.

Modalidades de Recolhimento

O pagamento do IBS e da CBS pode ser realizado de diversas formas:

Compensação com créditos

O contribuinte pode compensar débitos com os créditos que ele já apropriou.

Pagamento pelo contribuinte

O contribuinte efetua o pagamento do saldo a recolher apurado ao final de cada período.

Recolhimento na liquidação financeira (Split Payment)

Este é um mecanismo inovador. Os prestadores de serviços de pagamento e as instituições financeiras devem segregar e recolher os valores do IBS e da CBS no momento da liquidação financeira da transação. Isso agiliza o pagamento e reduz a inadimplência.

Recolhimento pelo adquirente

Se um contribuinte no regime regular for o adquirente e utilizar um instrumento de pagamento que não permita o split payment, ele poderá optar por recolher o IBS e a CBS incidentes sobre a operação.

Restituição, Ressarcimento e Prazos

Restituição e Ressarcimento

A legislação prevê a possibilidade de o contribuinte reaver valores de IBS e CBS.

Pagamento indevido ou a maior

A restituição é devida apenas se a operação não tiver gerado crédito para o adquirente e se for observado o disposto no art. 166 do Código Tributário Nacional.

Saldo a recuperar

Se o contribuinte apurar um saldo negativo (saldo a recuperar), ele poderá solicitar o ressarcimento integral ou parcial. Caso não solicite, o valor remanescente será um crédito para ser usado em períodos posteriores.

Prazos de Ressarcimento

A lei estabelece prazos para a análise dos pedidos de ressarcimento:



Até 30 dias

Para contribuintes enquadrados em programas de conformidade fiscal.



Até 60 dias

Para pedidos que atendam aos requisitos da lei, mas não se encaixem no programa de conformidade.



Até 180 dias

Para os demais casos.

Se o prazo for excedido, o crédito será ressarcido nos 15 dias subsequentes. Caso a fiscalização inicie um procedimento, o prazo é suspenso por até 360 dias. O ressarcimento não impede uma fiscalização posterior.

Cronograma da Transição

2026

1

A CBS será cobrada com uma alíquota de 0,9% e o IBS será cobrado com uma alíquota de 0,1%. A arrecadação desses tributos nesse ano será destinada ao financiamento do Comitê Gestor do IBS e do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais. No entanto, contribuintes que cumprirem as obrigações acessórias podem ser dispensados de recolher esses valores, permanecendo com a obrigação de pagar integralmente as contribuições atuais (PIS/COFINS).

2

2027-2028

O IBS e a CBS serão cobrados com alíquotas reduzidas (0,05% para o IBS Estadual e 0,05% para o IBS Municipal e a alíquota da CBS fixada em 2027, menos 0,1 ponto percentual (desconto do IBS)). Durante esse período, o recolhimento do ICMS e do ISS se manterá.

2029-2032

3

O IBS e a CBS passarão a ser cobrados de forma mais ampla, enquanto o ICMS e o ISS terão suas alíquotas reduzidas progressivamente para 10% em 2029 e 40% em 2032.

4

A partir de 2033

O ICMS e o ISS serão extintos, e o IBS e a CBS entrarão em pleno vigor, com suas alíquotas e regras definitivas.

Alíquotas Reduzidas

A Lei Complementar institui regimes diferenciados para o IBS e a CBS com alíquotas reduzidas para diversos setores, visando atender a objetivos sociais e econômicos. As reduções são aplicadas sobre as alíquotas-padrão de cada ente federativo.

Redução em 30%

Aplica-se à prestação de serviços por profissionais que exercem atividades intelectuais de natureza científica, literária ou artística e são submetidos à fiscalização de conselho profissional, como administradores, advogados, arquitetos, contadores, economistas e engenheiros.

Redução em 60%

Este é o regime mais amplo, beneficiando áreas como:



Serviços de educação e saúde

Inclui serviços cirúrgicos, ginecológicos, psiquiátricos, odontológicos, de enfermagem e laboratoriais.



Medicamentos e dispositivos médicos

Aplica-se a medicamentos registrados na Anvisa e a dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência.



Alimentos e insumos

Inclui alimentos para consumo humano, produtos agropecuários in natura, e insumos agropecuários e aquícolas.



Cultura e Esporte

Beneficia produções nacionais artísticas, culturais e audiovisuais, atividades desportivas, como a gestão de clubes e a venda de ingressos, e serviços de comunicação institucional.

Redução à zero das alíquotas



Dispositivos médicos e de acessibilidade

Dispositivos específicos para pessoas com deficiência, bem como aqueles adquiridos por órgãos da administração pública ou entidades de saúde que prestam serviços ao SUS.



Medicamentos

Medicamentos de uso humano registrados na Anvisa, quando adquiridos por órgãos da administração pública ou entidades de saúde que atendam ao SUS.



Produtos de cuidados básicos à saúde menstrual

Tampões higiênicos, absorventes e coletores menstruais, desde que atendam aos requisitos da Anvisa.

Redução à zero das alíquotas



Cesta Básica Nacional de Alimentos

Produtos como arroz, leite, café, feijão e óleos vegetais, listados no Anexo I da lei, têm alíquotas zero de IBS e CBS, com o objetivo de garantir uma alimentação saudável e nutricionalmente adequada para a população.



Produtos hortícolas, frutas e ovos

O fornecimento de produtos hortícolas, frutas e ovos, conforme a classificação fiscal da NCM/SH, também está sujeito à alíquota zero.

Devolução (Cashback) para Famílias de Baixa Renda

A lei institui um sistema de devolução de IBS e CBS para famílias de baixa renda, com o objetivo de reduzir o impacto dos tributos sobre o consumo dessas famílias.



Destinatários e Valores

Destinatários

O benefício é destinado a famílias de baixa renda com cadastro no CadÚnico e renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo nacional.

Valores e Percentuais

A devolução é calculada com base em um percentual sobre o valor do tributo relativo ao consumo, formalizado por meio de documentos fiscais. Os percentuais são:

- 100% da CBS e 20% do IBS na aquisição de botijão de gás (até 13 kg) e serviços essenciais (energia elétrica, água, saneamento, gás canalizado e telecomunicações).
- 20% da CBS e do IBS nos demais casos.

Operacionalização e Cronograma

Operacionalização

A União (pela RFB) e o Comitê Gestor do IBS gerenciam a devolução. O pagamento pode ser feito de forma simplificada em localidades com dificuldades operacionais, com base em estimativas de consumo. Os valores serão deduzidos da arrecadação e transferidos diretamente para as famílias.

Cronograma das Devoluções

As devoluções serão calculadas com base no consumo familiar realizado a partir do:

- I - mês de janeiro de 2027, para a CBS; e
- II - mês de janeiro de 2029, para o IBS.

Regimes Específicos do IBS e da CBS

A Lei Complementar nº 214/2025 prevê regimes específicos de incidência do IBS e da CBS para setores com características próprias.

Combustíveis

Serviços Financeiros

Planos de assistência à saúde

Concursos de Prógnósticos

Bens Imóveis

Sociedades Cooperativas

Bares e Restaurantes

Hotelaria, Parques de Diversão e Parques Temáticos

Regimes Específicos do IBS e da CBS

A Lei Complementar nº 214/2025 prevê regimes específicos de incidência do IBS e da CBS para setores com características próprias.

Transporte Coletivo de Passageiros Rodoviário Intermunicipal e Interestadual, Ferroviário, Hidroviário e Aéreo Regional e Do Transporte de Carga Aéreo Regional

Agências de Turismo

Sociedade Anônima de Futebol

Regimes Diferenciados



Prouni



Regime Automotivo

Base de cálculo na transição

Considerações Importantes

1. As operações ocorrem no regime regular
2. A alíquota de CBS a partir de 2027 foi extraída do portal da Reforma Tributária, porém, destaca-se que a mesma é fictícia
3. A alíquota de IBS a partir de 2029 foi extraída do portal da Reforma Tributária, porém, destaca-se que a mesma é fictícia
4. Em 2027 e 2028 a alíquota de CBS será conforme divulgado subtraído 0,1% conforme Art. 347
5. A partir de 2027 o IPI estará com alíquota reduzida a zero conforme Art. 126 da ADCT, com exceção daqueles que possuam industrialização incentivada na

Quadro de alíquotas	
Tributos atuais	Alíquota
ICMS	17%
PIS	1,65%
COFINS	7,60%
IPI	5%

Tributos novos	Transição							
	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
CBS	0,90%	8,40%	8,40%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%
IBS Estadual	0,10%	0,05%	0,05%	1,60%	3,20%	4,80%	6,40%	16,00%
IBS Municipal	0,00%	0,05%	0,05%	0,25%	0,50%	0,75%	1,00%	2,50%

ANO DE 2026

Cálculo dos Tributos	
Ano de 2026	Preço sem tributos
Valor do produto sem tributo	500,00
Frete (CIF)	50,00
Outras despesas acessórias	25,00
Seguro	15,00
Desconto incondicional	30,00
Valor total	560,00

Preço com Tributos
663,81
66,38
33,19
19,91
39,83
743,47

Valor do PIS e COFINS	
Base de cálculo (por dentro)	617,08
Alíquota (LR)	9,25%
Valor do PIS e COFINS	57,08

Valor do ICMS	
Base de cálculo (por dentro)	743,47
Alíquota	17%
Valor do ICMS	126,39

ANO DE 2026

Valor do IPI	
Base de cálculo (por fora)	677,09
Alíquota	5%
Valor do IPI	33,85

Valor da CBS	
Base de cálculo (por fora)	560,00
Alíquota	0,90%
Valor da CBS	5,04

Valor do IBS	
Base de cálculo (por fora)	560,00
Alíquota	0,10%
Valor da CBS	0,56

ANO DE 2026

DANFE - 2026

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR PIS/COFINS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
743,47	126,39	-	-	57,08	33,85	663,81
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DA CBS	VALOR DO IBS	VALOR TOTAL DA NOTA
66,38	19,91	39,83	33,19	5,04	0,56	777,32

ANO DE 2027 E 2028

Cálculo dos Tributos					
Ano de 2026	Preço sem tributos		Preço com tributos (Sem IBS e CBS)	Preço com tributos (Com IBS e CBS)	
Valor do produto sem tributos	500,00		602,41	653,01	
Frete (CIF)	50,00		60,24	65,30	
Outras despesas acessórias	25,00		30,12	32,65	
Seguro	15,00		18,07	19,59	
Desconto incondicional	30,00		36,14	39,18	
Valor total	560,00		674,70	731,37	

ANO DE 2027 E 2028

Considerando que IBS e CBS não entra na base de cálculo do ICMS

Valor do PIS e COFINS	EXTINTOS
Base de cálculo (por dentro)	-
Alíquota (LR)	0,00%
Valor do PIS e COFINS	-

Valor do ICMS	
Base de cálculo (por dentro)	674,70
Alíquota	17%
Valor do ICMS	114,70

Considerando que IBS e CBS entra na base de cálculo do ICMS

Valor do PIS e COFINS	EXTINTOS
Base de cálculo (por dentro)	-
Alíquota (LR)	0,00%
Valor do PIS e COFINS	-

Valor do ICMS	
Base de cálculo (por dentro)	731,37
Alíquota	17%
Valor do ICMS	124,33

ANO DE 2027 E 2028

Valor do IPI	
Base de cálculo (por fora)	614,46
Alíquota - Reduzida à zero	0%
Valor do IPI	-

Valor do IPI	
Base de cálculo (por fora)	666,07
Alíquota - Reduzida à zero	0%
Valor do IPI	-

Valor da CBS	
Base de cálculo (por fora)	560,00
Alíquota	8,30%
Valor da CBS	46,48

Valor da CBS	
Base de cálculo (por fora)	560,00
Alíquota	8,30%
Valor da CBS	46,48

Valor do IBS	
Base de cálculo (por fora)	560,00
Alíquota	0,10%
Valor da CBS	0,56

Valor do IBS	
Base de cálculo (por fora)	560,00
Alíquota	0,10%
Valor do IBS	0,56

ANO DE 2027 E 2028

DANFE - 2027 e 2028 sem IBS e CBS na base do ICMS

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST	VALOR DO ICMS SUBST	VALOR PIS/COFINS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
674,70	114,70	-	-	-	-	602,41
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DA CBS	VALOR DO IBS	VALOR TOTAL DA NOTA
60,24	18,07	36,14	30,12	46,48	0,56	721,74

DANFE - 2027 e 2028 com IBS e CBS na base do ICMS

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST	VALOR DO ICMS SUBST	VALOR PIS/COFINS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
731,37	124,33	-	-	-	-	653,01
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DA CBS	VALOR DO IBS	VALOR TOTAL DA NOTA
65,30	19,59	39,18	32,65	46,48	0,56	778,41

ANO DE 2029

Cálculo dos Tributos					
Ano de 2026	Preço sem tributos		Preço com tributos (Sem IBS e CBS)	Preço com tributos (Com IBS e CBS)	
Valor do produto sem tributos	500,00		590,32	651,42	
Frete (CIF)	50,00		59,03	65,14	
Outras despesas acessórias	25,00		29,52	32,57	
Seguro	15,00		17,71	19,54	
Desconto incondicional	30,00		35,42	39,09	
Valor total	560,00		661,16	729,59	

ANO DE 2029

Considerando que IBS e CBS não entra na base de cálculo do ICMS

Valor do PIS e COFINS	EXTINTOS
Base de cálculo (por dentro)	-
Alíquota (LR)	0,00%
Valor do PIS e COFINS	-

Valor do ICMS	
Base de cálculo (por dentro)	661,16
Alíquota	15,30%
Valor do ICMS	101,16

Considerando que IBS e CBS entra na base de cálculo do ICMS

Valor do PIS e COFINS	EXTINTOS
Base de cálculo (por dentro)	-
Alíquota (LR)	0,00%
Valor do PIS e COFINS	-

Valor do ICMS	
Base de cálculo (por dentro)	729,59
Alíquota	15,30%
Valor do ICMS	111,63

ANO DE 2029

Valor do IPI	
Base de cálculo (por fora)	602,13
Alíquota - Reduzida à zero	0%
Valor do IPI	-

Valor da CBS	
Base de cálculo (por fora)	560,00
Alíquota	8,50%
Valor da CBS	47,60

Valor do IBS	
Base de cálculo (por fora)	560,00
Alíquota	1,85%
Valor da CBS	10,36

Valor do IPI	
Base de cálculo (por fora)	664,45
Alíquota - Reduzida à zero	0%
Valor do IPI	-

Valor da CBS	
Base de cálculo (por fora)	560,00
Alíquota	8,50%
Valor da CBS	47,60

Valor do IBS	
Base de cálculo (por fora)	560,00
Alíquota	1,85%
Valor do IBS	10,36

ANO DE 2029

DANFE - 2029 sem IBS e CBS na base do ICMS

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST	VALOR DO ICMS SUBST	VALOR PIS/COFINS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
661,16	101,16	-	-	-	-	590,32
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DA CBS	VALOR DO IBS	VALOR TOTAL DA NOTA
59,03	17,71	35,42	29,52	47,60	10,36	719,12

DANFE - 2029 com IBS e CBS na base do ICMS

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST	VALOR DO ICMS SUBST	VALOR PIS/COFINS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
729,59	111,63	-	-	-	-	651,42
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DA CBS	VALOR DO IBS	VALOR TOTAL DA NOTA
65,14	19,54	39,09	32,57	47,60	10,36	787,55

ANO DE 2030

Cálculo dos Tributos					
Ano de 2026	Preço sem tributos		Preço com tributos (Sem IBS e CBS)	Preço com tributos (Com IBS e CBS)	
Valor do produto sem tributos	500,00		578,70	649,31	
Frete (CIF)	50,00		57,87	64,93	
Outras despesas acessórias	25,00		28,94	32,47	
Seguro	15,00		17,36	19,48	
Desconto incondicional	30,00		34,72	38,96	
Valor total	560,00		648,15	727,22	

ANO DE 2030

Considerando que IBS e CBS não entra na base de cálculo do ICMS

Valor do PIS e COFINS	EXTINTOS
Base de cálculo (por dentro)	-
Alíquota (LR)	0,00%
Valor do PIS e COFINS	-

Valor do ICMS	
Base de cálculo (por dentro)	648,15
Alíquota	13,60%
Valor do ICMS	88,15

Considerando que IBS e CBS entra na base de cálculo do ICMS

Valor do PIS e COFINS	EXTINTOS
Base de cálculo (por dentro)	-
Alíquota (LR)	0,00%
Valor do PIS e COFINS	-

Valor do ICMS	
Base de cálculo (por dentro)	727,22
Alíquota	13,60%
Valor do ICMS	98,90

ANO DE 2030

Valor do IPI	
Base de cálculo (por fora)	590,28
Alíquota - Reduzida à zero	0%
Valor do IPI	-

Valor do IPI	
Base de cálculo (por fora)	662,29
Alíquota - Reduzida à zero	0%
Valor do IPI	-

Valor da CBS	
Base de cálculo (por fora)	560,00
Alíquota	8,50%
Valor da CBS	47,60

Valor da CBS	
Base de cálculo (por fora)	560,00
Alíquota	8,50%
Valor da CBS	47,60

Valor do IBS	
Base de cálculo (por fora)	560,00
Alíquota	3,70%
Valor do IBS	20,72

Valor do IBS	
Base de cálculo (por fora)	560,00
Alíquota	3,70%
Valor do IBS	20,72

ANO DE 2030

DANFE - 2030 sem IBS e CBS na base do ICMS

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST	VALOR DO ICMS SUBST	VALOR PIS/COFINS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
648,15	88,15	-	-	-	-	578,70
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DA CBS	VALOR DO IBS	VALOR TOTAL DA NOTA
57,87	17,36	34,72	32,47	47,60	20,72	720,00

DANFE - 2030 com IBS e CBS na base do ICMS

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST	VALOR DO ICMS SUBST	VALOR PIS/COFINS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
727,22	98,90	-	-	-	-	649,31
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DA CBS	VALOR DO IBS	VALOR TOTAL DA NOTA
64,93	19,48	38,96	32,47	47,60	20,72	795,54

ANO DE 2031

Cálculo dos Tributos					
Ano de 2026	Preço sem tributos		Preço com tributos (Sem IBS e CBS)	Preço com tributos (Com IBS e CBS)	
Valor do produto sem tributo	500,00		567,54	647,28	
Frete (CIF)	50,00		56,75	64,73	
Outras despesas acessórias	25,00		28,38	32,36	
Seguro	15,00		17,03	19,42	
Desconto incondicional	30,00		34,05	38,84	
Valor total	560,00		635,64	724,95	

ANO DE 2031

Considerando que IBS e CBS não entra na base de cálculo do ICMS

Valor do PIS e COFINS	EXTINTOS
Base de cálculo (por dentro)	-
Alíquota (LR)	0,00%
Valor do PIS e COFINS	-

Valor do ICMS	
Base de cálculo (por dentro)	635,64
Alíquota	11,90%
Valor do ICMS	75,64

Considerando que IBS e CBS entra na base de cálculo do ICMS

Valor do PIS e COFINS	EXTINTOS
Base de cálculo (por dentro)	-
Alíquota (LR)	0,00%
Valor do PIS e COFINS	-

Valor do ICMS	
Base de cálculo (por dentro)	724,95
Alíquota	11,90%
Valor do ICMS	86,27

ANO DE 2031

Valor do IPI	
Base de cálculo (por fora)	578,89
Alíquota - Reduzida à zero	0%
Valor do IPI	-

Valor do IPI	
Base de cálculo (por fora)	660,22
Alíquota - Reduzida à zero	0%
Valor do IPI	-

Valor da CBS	
Base de cálculo (por fora)	560,00
Alíquota	8,50%
Valor da CBS	47,60

Valor da CBS	
Base de cálculo (por fora)	560,00
Alíquota	8,50%
Valor da CBS	47,60

Valor do IBS	
Base de cálculo (por fora)	560,00
Alíquota	5,55%
Valor do IBS	31,08

Valor do IBS	
Base de cálculo (por fora)	560,00
Alíquota	5,55%
Valor do IBS	31,08

ANO DE 2031

DANFE - 2031 sem IBS e CBS na base do ICMS

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST	VALOR DO ICMS SUBST	VALOR PIS/COFINS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
635,64	75,64	-	-	-	-	567,54
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DA CBS	VALOR DO IBS	VALOR TOTAL DA NOTA
56,75	17,03	34,05	32,36	47,60	31,08	718,31

DANFE - 2031 com IBS e CBS na base do ICMS

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST	VALOR DO ICMS SUBST	VALOR PIS/COFINS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
724,95	86,27	-	-	-	-	647,28
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DA CBS	VALOR DO IBS	VALOR TOTAL DA NOTA
64,73	19,42	38,84	32,36	47,60	31,08	803,63

ANO DE 2032

Cálculo dos Tributos					
Ano de 2026	Preço sem tributos		Preço com tributos (Sem IBS e CBS)	Preço com tributos (Com IBS e CBS)	
Valor do produto sem tributo	500,00		556,79	645,32	
Frete (CIF)	50,00		55,68	64,53	
Outras despesas acessórias	25,00		27,84	32,27	
Seguro	15,00		16,70	19,36	
Desconto incondicional	30,00		33,41	38,72	
Valor total	560,00		623,61	722,76	

ANO DE 2032

Considerando que IBS e CBS não entra na base de cálculo do ICMS

Valor do PIS e COFINS	EXTINTOS
Base de cálculo (por dentro)	-
Alíquota (LR)	0,00%
Valor do PIS e COFINS	-

Valor do ICMS	
Base de cálculo (por dentro)	623,61
Alíquota	10,20%
Valor do ICMS	63,61

Valor do IPI	
Base de cálculo (por fora)	567,93
Alíquota - Reduzida à zero	0%
Valor do IPI	-

Considerando que IBS e CBS entra na base de cálculo do ICMS

Valor do PIS e COFINS	EXTINTOS
Base de cálculo (por dentro)	-
Alíquota (LR)	0,00%
Valor do PIS e COFINS	-

Valor do ICMS	
Base de cálculo (por dentro)	722,76
Alíquota	10,20%
Valor do ICMS	73,72

Valor do IPI	
Base de cálculo (por fora)	658,23
Alíquota - Reduzida à zero	0%
Valor do IPI	-

ANO DE 2032

Valor da CBS	
Base de cálculo (por fora)	560,00
Alíquota	8,50%
Valor da CBS	47,60

Valor da CBS	
Base de cálculo (por fora)	560,00
Alíquota	8,50%
Valor da CBS	47,60

Valor do IBS	
Base de cálculo (por fora)	560,00
Alíquota	7,40%
Valor da CBS	41,44

Valor do IBS	
Base de cálculo (por fora)	560,00
Alíquota	7,40%
Valor do IBS	41,44

ANO DE 2032

DANFE - 2032 sem IBS e CBS na base do ICMS

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST	VALOR DO ICMS SUBST	VALOR PIS/COFINS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
623,61	63,61	-	-	-	-	556,79
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DA CBS	VALOR DO IBS	VALOR TOTAL DA NOTA
55,68	16,70	33,41	27,84	47,60	41,44	712,65

DANFE - 2032 com IBS e CBS na base do ICMS

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST	VALOR DO ICMS SUBST	VALOR PIS/COFINS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
722,76	73,72	-	-	-	-	645,32
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DA CBS	VALOR DO IBS	VALOR TOTAL DA NOTA
64,53	19,36	38,72	32,27	47,60	41,44	811,80

ANO DE 2033

Cálculo dos Tributos

Cálculo dos Tributos		
Ano de 2026	Preço sem tributos	
Valor do produto sem tributo	500,00	
Frete (CIF)	50,00	
Outras despesas acessórias	25,00	
Seguro	15,00	
Desconto incondicional	30,00	
Valor total	560,00	

ANO DE 2033

Considerando que IBS e CBS não entra na base de cálculo do ICMS

Valor do PIS e COFINS	EXTINTOS
Base de cálculo (por dentro)	-
Alíquota (LR)	0,00%
Valor do PIS e COFINS	-

Valor do ICMS	EXTINTO
Base de cálculo (por dentro)	-
Alíquota	0,00%
Valor do ICMS	-

Valor do IPI	
Base de cálculo (por fora)	510,00
Alíquota - Reduzida à zero	0%
Valor do IPI	-

Considerando que IBS e CBS entra na base de cálculo do ICMS

Valor do PIS e COFINS	EXTINTOS
Base de cálculo (por dentro)	-
Alíquota (LR)	0,00%
Valor do PIS e COFINS	-

Valor do ICMS	EXTINTO
Base de cálculo (por dentro)	-
Alíquota	0,00%
Valor do ICMS	-

Valor do IPI	
Base de cálculo (por fora)	-
Alíquota - Reduzida à zero	0%
Valor do IPI	-

ANO DE 2033

Valor da CBS	
Base de cálculo (por fora)	560,00
Alíquota	8,50%
Valor da CBS	47,60

Valor da CBS	
Base de cálculo (por fora)	560,00
Alíquota	8,50%
Valor da CBS	47,60

Valor do IBS	
Base de cálculo (por fora)	560,00
Alíquota	18,50%
Valor da CBS	103,60

Valor do IBS	
Base de cálculo (por fora)	560,00
Alíquota	18,50%
Valor do IBS	103,60

ANO DE 2033

DANFE - 2033

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST	VALOR DO ICMS SUBST	VALOR PIS/COFINS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
-	-	-	-	-	-	500,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DA CBS	VALOR DO IBS	VALOR TOTAL DA NOTA
50,00	15,00	30,00	25,00	47,60	103,60	711,20

TOTAL DOS TRIBUTOS

Considerando que IBS e CBS não estarão na base de cálculo do PIS e COFINS								
Tributo	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
PIS/COFINS	57,08	-	-	-	-	-	-	-
ICMS	126,39	114,70	114,70	101,16	88,15	75,64	63,61	-
IPI	33,85	-	-	-	-	-	-	-
CBS	5,04	46,48	46,48	47,60	47,60	47,60	47,60	47,60
IBS	0,56	0,56	0,56	10,36	20,72	31,08	41,44	103,60
Total	217,32	161,74	161,74	159,12	156,47	154,32	152,65	151,20

Considerando que IBS e CBS estarão na base de cálculo do PIS e COFINS								
Tributo	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
PIS/COFINS	57,08	-	-	-	-	-	-	-
ICMS	126,39	124,33	124,33	111,63	98,90	86,27	73,72	-
IPI	33,85	-	-	-	-	-	-	-
CBS	5,04	46,48	46,48	47,60	47,60	47,60	47,60	47,60
IBS	0,56	0,56	0,56	10,36	20,72	31,08	41,44	103,60

MUITO OBRIGADO